



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

Trata-se de solicitação formulada pelo servidor Paulo Adriano Silva dos Santos, voltado para obter autorização para participar do Congresso “2ª Conexão Zênite”, com 24 (vinte e quatro) horas de carga horária, promovido pela empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A (CNPJ 86.781.069/0001-15), na modalidade presencial, no período de 06 a 08 de novembro de 2024, na cidade de Curitiba /PR.

Constam dos autos a proposta comercial, indicando o valor de R\$ 5.800,00 pela inscrição (doc.2); o requerimento de participação em evento externo e termo de compromisso (doc. 4) e, documentos tendentes a demonstrar a regularidade da empresa (docs. 6/13).

No Parecer acostado no doc. 14, a Escola Judicial informou que verificou o custo real da inscrição no site oficial da promotora do curso (<https://zenite.com.br/presenciais/2a-conexao-zenite/4>).

Destacou que o evento está contemplado no PACTIC/ 2024, ficando, assim, evidenciada a previsão orçamentária para o custeio da inscrição.

Informou que o curso atende ao pressuposto de formação continuada de servidores e que o requerente está lotado na Secretaria da Tecnologia da Informação e Comunicação/ Seção de Apoio às Contratações de TIC, havendo correlação entre as atribuições que desempenha no Tribunal em relação ao tema que será abordado no evento.

No mais, atestou que o servidor não participou de outra modalidade externa com o mesmo conteúdo programático custeada pela Escola Judicial, nos últimos 6 (seis) meses; que todas as exigências contidas no art. 18 da Portaria Conjunta GP/EJ n.º 1/2014 foram implementadas e, que o caráter estratégico do evento está diretamente relacionado com as áreas de interesse do Tribunal, nos termos do artigo 1º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SADRH n.º 13/2007.

Nesse sentido, sugeriu o deferimento do pleito, o que restou acolhido pelo Diretor da Escola Judicial, doc. 14 (última folha).

Impulsionada, nos docs. 16/17, a Secretaria de Orçamento e Finanças informou que há disponibilidade orçamentária para atender a despesa tratada nos autos, ficando reservado/adequado o montante de R\$ 5.349,98, conforme valor consignado no doc. 03.

De seu turno, a Assessoria Jurídica da Administração exarou o Parecer n.º 188/2024 (doc. 18), concluindo que não há óbice à contratação direta da referida empresa, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, para possibilitar a participação da servidora no treinamento solicitado.

Diante do exposto, com esteio no mencionado parecer, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, **declaro inexigível** a realização de procedimento licitatório para a contratação da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A (CNPJ 86.781.069/0001-15).

Remetam-se os autos à Escola Judicial para providenciar a publicação do extrato de inexigibilidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site deste Tribunal, conforme dispõe o art. 72, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021, e competência definida no art. 1º, § 1º, c/c o art. 38 da Portaria TRT 18ª GP/DG n.º 655/2023.

Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para proceder à emissão da correspondente nota de empenho.

Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para encaminhamento da nota de empenho à empresa e demais medidas de sua alçada.

Finalmente, retornem à Escola Judicial para ciência e adoção das demais providências cabíveis.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas